



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N° 12/2026

Ofício n. 3.196/2025- prefeito, contendo razões do voto parcial à Proposição de Lei nº 148_2025, que "Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas; autoriza a delegação do manejo de resíduos por consórcio público; e dá outras providências."

As razões do voto parcial mostram-se juridicamente adequadas, pois os dispositivos vetados, considerados em conjunto, avançam sobre matéria típica da função administrativa, ao impor detalhamento excessivo sobre modelagem contratual, gestão de bens, metas, indicadores, fiscalização e regulação de parcerias público-privadas e da delegação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. Tal disciplina compromete a discricionariedade técnica do Poder Executivo e do consórcio público, em afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Além disso, os temas tratados já se encontram suficientemente regulados pela legislação federal aplicável, de modo que sua reprodução em nível municipal, com elevado grau de especificidade, pode gerar sobreposição normativa e insegurança jurídica, especialmente no contexto da gestão associada de serviços públicos. Assim, o voto parcial preserva a autonomia administrativa, a coerência do ordenamento jurídico e a flexibilidade necessária à adequada execução das políticas públicas, razão pela qual deve ser mantido.

É o nosso parecer,
Salvo melhor juízo.
Araguari, em data da assinatura eletrônica.

Ilza Maria Naves de Resende

Advogada

